



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº 1060 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.33.....

§1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto neste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§2º Fica vedada a limitação do número de alunos com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA por sala de aula, por ciclo educacional ou qualquer outro critério, nos estabelecimentos públicos e privados”.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro 2023.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - **AVANTE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

O direito à igualdade figura como princípio basilar da Constituição Federal de 1988, sendo princípio transversal à Constituição e ao próprio ordenamento jurídico, segundo o qual deve ser dado tratamento igual àqueles que se encontram em situação equivalente e que sejam tratados de maneira desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Vale dizer que foi dado um importante passo na luta pela inclusão das pessoas com transtorno do espectro autismo (TEA) a Lei Estadual nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

Porém, ainda assim há denúncias de recusa de matrícula de alunos com deficiência. Por isto, se faz pertinente este projeto de lei que objetiva impedir as instituições de ensino na recusa de matrícula por alegação de limitação de alunos.

A limitação do número de alunos com deficiência por turma, por ciclo educacional ou qualquer outro critério restringe o acesso a educação de modo injustificado, revelando-se o impedimento de matrícula dos alunos com autismo em discriminação à condição pessoal da criança ou adolescente.

Atento também ao fato de que é obrigação da escola disponibilizar os meios necessários para a total inclusão dos alunos, sendo de suma importância que crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, convivam em ambientes múltiplos e aprendam a importância da integração. É responsabilidade da escola trabalhar a inclusão da pessoa com deficiência.

A par de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo para a inclusão dos alunos com deficiência nas instituições de ensino do Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2023.

Assinatura manuscrita de Mayra Dias em tinta azul, com o nome 'MAYRA DIAS' impresso em azul logo abaixo.

Deputada Estadual - **AVANTE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2023.10000.00000.9.056864
Data 13/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.056864

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 13/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PROJETO DE LEI: DEPUTADA MAYRA DIAS